



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 521/97

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Capítulo I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 1998 sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Seção I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem despesas Municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Presidente Castelo Branco, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - Nas unidades orçamentárias serão projetadas as despesas correntes tomando-se como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - O pagamento dos Serviços de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 3º - O orçamento do Município de Presidente Castelo Branco, consignará obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

- I - Recursos destinados ao pagamento dos Serviços da Dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Artigo 100, Parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso;
- III - Recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Artigo 12 da Lei Nº340/90.

Seção II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 4º - Constituem as receitas do Município de Presidente Castelo Branco, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividade econômica, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazos superior a dose meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da Receita Municipal.

Artigo 5º - Na estimativa da receita considerar-se-à:

- I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária;
- II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;
- III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;
- IV - Os fatores que influenciaram as arrecadações dos impostos e das contribuições de melhoria.

Artigo 6º - O Município de Presidente Castelo Branco, fica obrigado arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único: A Administração do Município dispensará todos os esforços possíveis no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º - O Município de Presidente Castelo Branco deverá rever atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1997.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Presidente Castelo Branco, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Seção III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 9º - O Município de Presidente Castelo Branco, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1997 como prioridade, as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO

Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal;
Equipamentos para os serviços legislativos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local;
- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário local;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Revisão e atualização dos códigos de Posturas e obras do Município.
- Ampliação e Remodelação do Paço Municipal;
- Aquisição de Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município;
- Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal;
- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos médicos-hospitalar, odontológico e laboratorial;
- Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em reforma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- Diversificação e ampliação de programas habitacionais para família de baixa renda;
- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde;
- Manutenção do S.U.S.;
- Atendimento a Assistência do menor carente e aos idosos;
- Auxílio à instituições sociais;
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- Implantação e manutenção de viveiro de mudas de árvores nativas para reflorestamento de matas ciliares;
- Construção de uma Capela Mortuária;
- Construção de um Albergue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

- carência;
 - Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja
- escolares;
 - Treinamento de professores e demais profissionais na área de ensino;
 - Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades
- pública municipal;
 - Aquisição de material audio-visual e acervo bibliográfico para a biblioteca
- crianças excepcionais;
 - Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;
 - Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para
- propaganda e prêmios aos participantes;
 - Construção e reforma de quadras polivalentes;
 - Construção e ampliação e reparos em centros esportivos;
 - Construção e ampliação de espaços físicos, para o desenvolvimento cultural;
 - Participação do Município em eventos culturais;
 - Participação do Município em competições Esportivas com colaboração na
- Esportes;
 - Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de
- Castelo Branco, inclusive adquirindo terrenos para ampliação do Parque Industrial, e prosseguindo na construção de barracões;
 - Promoção e incentivo ao Esporte Amador;
 - Fomentar o desenvolvimento Industrial e Comercial no Município de Presidente
- a produção primária;
 - Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Município;
 - Ampliação e abertura de estradas vicinais, com objetivos de incentivar a escoar
- energia elétrica;
 - Implantação de áreas de preservação ambientais;
 - Implantação de legislação no sistema de abastecimento de água do Município;
 - Ampliação, reparos e conservação do cemitério público do Município;
 - Ampliação e remodelação da rede de iluminação pública e distribuição de
- pluviais, meio fio e calçadas;
 - Construção, ampliação e remodelação de praças parques e jardins;
 - Conservação e manutenção de logradouros públicos;
 - Construção e conservação de pontes e bueiros;
 - Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias
- obras públicas;
 - Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas;
 - Implantação, reparos e conservação de sinalização pública;
 - Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbanos;
 - Aquisição de equipamentos e veículos automotores, para os serviços de viação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 10 - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivos e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso;

Parágrafo 1º - Compreenderão o orçamento do Município as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo obedecidas para sua elaboração os princípios de anualidade, unidade e exclusividade;

Parágrafo 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remuneradas ou não, se compatibili com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 11 - O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênio desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstração de padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Artigo 12 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1998, não poderão ultrapassar a 60%(Sessenta por cento) das receitas correntes.

Artigo 13 - O Município aplicará no mínimo 25%(Vinte e Cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e, desenvolvimento do ensino de 1º Grau, Pré-Escolar e Escolar e Especial.

Artigo 14 - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de Serviços já criados e ampliado a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no plano plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Urbanismo e outras.

Artigo 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal e qualquer título, pelos órgãos de administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no artigo 12 desta L E I.

Artigo 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Presidente Castelo Branco, que sejam reconhecidas de Utilidade Pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Artigo 19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme preconizado no parágrafo 3º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Aos 12 de Agosto de 1997.



Alvarino Faccin
Prefeito Municipal

